



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 14/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE LEITORAS BIOMÉTRICAS E FECHADURAS ELETRÔNICAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 01448/2020).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, com sede na SDS Bloco F Edifício Conjunto Baracat sala 607, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70309-900, e-mail: contato@besecure.com.br, telefone: (61) 3245-1980, inscrita no CNPJ sob o n. 08.342.296/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dyogo de Mello Dantas**, RG 1808575 SSP/DF e CPF n. 692.782.881-87, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02858/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de 02 (duas) fechaduras eletrônicas nas portas de entrada das unidades localizadas na cobertura da torre “E” (corregedoria e Secretaria Especial) do edifício sede do CNJ, bem como 05 leitoras biométricas para controle de acesso ao gabinete do Corregedor e do Secretário Especial, incluídos o fornecimento e instalação do sistema, bem como todos os insumos necessários ao funcionamento dos serviços, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- c) Recusar, no todo ou em parte, produtos e serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- h) Receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.
- i) Cientificar a contratada sobre normas internas vigentes relativas à segurança institucional – controle de acesso de pessoas e de veículos;
- j) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e em lei.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Providenciar para que o objeto contratual seja executado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega e instalação no local indicado pelo CNJ, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para a Administração
- b) Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- c) Utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;
- d) Responsabilizar-se pela garantia do produto fornecido, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- e) Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superiores às existentes;
- f) Realizar a aquisição de todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos, peças, componentes ou partes necessárias para a execução do objeto do contrato, sem ônus adicionais para o CNJ;
- g) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;
- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado, ou com eles relacionados, mesmo que para tanto, outra solução não prevista no PAMS tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CNJ, desde que de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Apresentar ao **CONTRATANTE** junto com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados, assinado pelo técnico responsável, detalhando os seguintes aspectos:
 - i.1) Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local de realização dos serviços.
 - i.2) As peças, componentes e materiais fornecidos e/ou substituídos por defeito ou desgaste.

- j) Indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;
- k) Comparecer, sempre que solicitado pelo CNJ, ao local designado, por meio do representante credenciado, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro horas)**, para prestar esclarecimentos de qualquer natureza.
- l) Executar o objeto mediante ordem de serviço/fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;
- n) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Instruir os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CNJ ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços decorrentes do objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- r) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;
- s) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- t) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;
- u) Prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços:
- u.1) Prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho;
- e
- u.2) Serviços prestados e equipamentos instalados deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo do objeto.
- u.3) Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar todos os reparos que se fizerem necessários para o bom funcionamento da solução fornecida
- v) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- w) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- x) Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da contratação, não sendo admitida a subcontratação para prestação dos serviços.
- y) comprometer-se, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, a observar e cumprir o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Portaria CNJ Presidência nº 18, de 31 de janeiro de 2020.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

- a) O sistema deverá ser instalado na cobertura da torre E, da sede do Conselho Nacional de Justiça, localizado em Brasília/DF, no setor de Administração Federal Sul, quadra 02;
- b) O sistema deverá ser fornecido, instalado e deverá estar em pleno funcionamento no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 dias, mediante pedido formal da contratada e a critério da Administração;
- c) Os serviços deverão ser executados no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta feira, podendo a administração, a seu critério, permitir a execução dos serviços em outros horários;
- d) É de responsabilidade da contratada o pagamento de horas extras ou adicional noturno em razão da execução fora dos horários definidos neste instrumento, desde que a administração não tenha dado causa ao atraso;
- e) Durante o período de garantia, havendo necessidade de manutenção corretiva a ser realizada pela contratada, esta deverá ocorrer em dias úteis, entre as 8h e 12h, e deverá ser realizada em até 48 horas úteis da abertura do chamado por parte da Administração;
- f) Os custos de manutenção corretiva correrão às custas da contratada;
- g) A não realização das manutenções corretivas no período de garantia previsto neste instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e neste contrato;
- h) A contratada fornecerá o treinamento necessário para cadastramento de usuários no sistema e operação da solução.
- i) O treinamento a que se refere o inciso anterior será ministrado aos servidores do CNJ indicados pela Administração, limitado a 8 (oito) participantes.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do **CONTRATANTE**;
- c) Definitivamente – em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;
- d) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de **14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irredutíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº

8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Parágrafo quarto – A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 e Naturezas de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2020NE000594 e 2020NE000595, datadas de 09 de junho de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “a”, com aceitação do objeto pela Administração;

c) no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “e”;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea “d” deste item;

d.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.

e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8666/93

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos

parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE– Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Dyogo de Mello Dantas

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 14/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE LEITORAS BIOMÉTRICAS E FECHADURAS ELETRÔNICAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02858/2019).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento e instalação de leitora de biometria	5	1.235,00	6.175,00
2	Fornecimento e instalação de Kit botoeira para abertura de portas	11	110,00	1.210,00
3	Fornecimento e instalação de kit eletroimã para travamento e abertura das portas	7	475,00	3.325,00
4	Fornecimento e instalação de fonte de alimentação ininterrupta	7	250,00	1.750,00
5	Fornecimento e instalação de bateria 12 V para alarme	7	140,00	980,00
6	Fornecimento e instalação de botão de emergência - desarme	6	110,00	660,00
7	Fita dupla face para eletroimã	4	125,00	500,00
VALOR GLOBAL (R\$)				14.600,00

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 14/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BESECURE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE LEITORAS BIOMÉTRICAS E FECHADURAS ELETRÔNICAS (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02858/2019).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I- Os equipamentos serão instalados conforme descrito a seguir:

- a) Corregedoria Nacional de Justiça: instalação de eletroimã na porta principal da unidade;
- b) gabinete do Corregedor: Instalação de 03 leitoras biométricas nas portas de acesso ao gabinete do Corregedor;
- c) Secretaria-Especial: instalação de eletroimã na porta principal da unidade;
- d) Gabinete do Secretário-Especial: instalação de 02 (duas) leitoras biométricas nas portas de acesso ao gabinete do Secretário;
- e) as botoeiras serão instaladas nas portas de acesso onde forem instaladas leitoras biométricas e eletroimãs (07), bem como nas mesas das secretárias (02) e na mesa do vigilante localizado no hall de entrada (02).

II- O sistema deve ser compatível com o software de controle de acesso existente no CNJ, ou deverá vir acompanhado de software próprio.

III- A contratada deverá considerar todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, tais quais mão de obra, transporte, tributos, e outros inerentes ao objeto do contrato.

IV- O sistema a ser fornecido e instalado deverá oferecer no mínimo os seguintes requisitos:

- a) leitora biométrica de SOBREPOR com teclado para portas de vidro de folha dupla;
- b) Capacidade mínima de 30 digitais e 30 senhas;
- c) funcionamento em modo Stand alone;
- d) Maçaneta reversível;
- e) Leitor de alta resolução 500 dpi;
- f) Reconhecimento da digital em 360°;
- g) Atende a todas as normas internacionais de qualidade;
- h) Funciona com pilhas alcalinas com alta duração ou fonte de alimentação;
- i) Alimentação externa de emergência para baterias de 9v;
- j) Um ano de garantia contra defeitos de fabricação;
- k) Memória Flash: não perde os cadastros na falta de pilhas ou bateria, ou memória embarcada.
- l) Possibilidade de instalação em portas de madeira, vidro ou alumínio.
- m) Manual do usuário;
- n) Certificado de garantia.

V- O quantitativo de material necessário para instalação dos equipamentos será de inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as quantidades e tipos de equipamentos a serem instalados.

VI- A leitora biométrica, prevista no item 1 do Anexo A, deverá possuir a capacidade de colher a digital da pessoa autorizada a acessar o local.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/06/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo de Mello Dantas, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0900882** e o código CRC **8927C455**.